

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 22.068, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 78.754,59 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea c, do artigo 31, inciso I, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o inciso II, do artigo 6º, os §§ 1º e 2º, inciso III, do artigo 32, o parágrafo único, do artigo 33, e o parágrafo único, do artigo 34, da Lei n.º 6.245, de 15 de outubro de 2025, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*;

Considerando o inciso II, do artigo 6º, o inciso V, do artigo 7º, e nos termos do artigo 12, da Lei n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memorando n.º 1636, de 2 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 29391, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações, no valor global de R\$ 78.754,59 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

10	SUB	CO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03			APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10			SAÚDE	
122			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158			GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUN	
2.082			Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.93.00.00.00.1500	0001	1500	Indenizações e Restituições	78.754,59

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 78.754,59 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

reais e cinquenta e nove centavos), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral Municipal:

07	SUB	CO	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
04			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999			Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.1500	0001	1500	Reserva de Contingência e Reserva de RPPS	78.754,59

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de setembro de 2026.

Jefferson Olea Homrich,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 22.075, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 3.647.901,54 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e quatro reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea c, do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando os incisos IV e V, do artigo 7º, e nos termos do 12, da Lei Municipal n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memorando n.º 1637, de 2 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 29398, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.268, de 17 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 3.647.901,54 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e quatro reais), para atender às seguintes programações:

08			SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
245			SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
163			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.288			Bloco de Proteção Social Básica	
4.4.90.51.00.00.00.00.1700	1394	0000	Obras e Instalações	11.600,00
20			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02			EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
12			EDUCAÇÃO	
365			EDUCAÇÃO INFANTIL	
112			EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124			Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00.00.00.1569	1444	0000	Obras e Instalações	3.636.301,54

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação dos recursos:

I – 1569 (Outras Transferências de Recursos do FNDE), no valor de R\$ 3.636.301,54 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro reais);

II – 1700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União), no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de setembro de 2026.

Jefferson Olea Homrich,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 57/2026/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de residencial terapêutico, a fim de atender demanda a determinação judicial do processo nº 5008529-94.2025.8.21.0030/RS, para internação de Marcia Medianeira Dias. Maiores detalhes podem ser consultados no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo nº 27842/2026, de inexigibilidade de licitação, formulados pela secretaria responsável, no presente processo, a Secretaria Municipal de Saude. Contratada: RESIDENCIAL CASA VIVARE – CNPJ: 63.155.462/0001-02. Valor: 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Rubrica: 10.04.10.302.0155.2099.3339039000000.1500.1002 - 43827. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito de São Borja.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 213/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: VALDOMIRO BIS inscrito no CPF nº 689.XXX.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 28 de agosto de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 214/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: EDERSON HARRIS inscrito no CPF nº 379.XXX.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 28 de agosto de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 215/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: JOYCE RIBEIRO inscrito no CPF nº 006.XXX.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 28 de agosto de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 221/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: CATIELE BORGES LEFFA inscrito no CPF nº 960.XXX.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 04 de setembro de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 223/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente

habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: SANDRA REGINA WONTROBA inscrito no CPF nº 557.XXX.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 04 de setembro de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 235/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK. inscrito no CPF nº 028.XXX.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 21 de setembro de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 239/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: DAIANE FUCKS PELENTIR, inscrita no CPF nº 025.743.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 21 de setembro de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 240/2026/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. Contratada: ALVARO MARQUES TEIXEIRA, inscrito no CPF nº 785.086.XXX-XX. Vigência: O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Data de assinatura: 30 de setembro de 2026. São Borja, 06 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 124/2026/SMEd/DTE

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativo ao serviço que segue:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço destinado a manutenção mecânica do MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, Ano/Modelo 2014/2014, placas IWJ-6361, VTR 269, veículo do Transporte Escolar da SMEd, conforme solicitação de compra nº 62176. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA, INCLUINDO INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR CINTAS DE TRAÇÃO, VERIFICAÇÃO DAS CINTAS, PINOS, ESTICADORES E COMPONENTES DO MECANISMO, REALIZAÇÃO DE AJUSTES E REGULAGENS, LUBRIFICAÇÃO E TESTES DE ELEVAÇÃO, DESCIDA E NIVELAMENTO DA PLATAFORMA.	SERVIÇO	1

Prazo: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mails: transporteescolar.saoborja@gmail.com e transporteescolar@saoborja.rs.gov.br
- Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 125/2026/SMEd/DTE

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativo aos serviços que seguem:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços destinados a manutenção mecânica dos ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519, Ano/Modelo 2013/2013, placas IUS-0389, VTR 217 e M.BENZ/OF 1519 ORE, Ano/Modelo 2013/2013, placas IUS-0216, VTR 268, veículos do Transporte Escolar da SMEd, conforme solicitação de compra nº 62177. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VÁLVULA DE AR, INCLUINDO DESMONTAGEM, INSPEÇÃO DOS COMPONENTES, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS DANIFICADOS/DESGASTADOS, MONTAGEM, AJUSTES E TESTES DE	SERVIÇO	4

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

	FUNCIONAMENTO.		
--	----------------	--	--

Prazo: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mails: transporteescolar.saoborja@gmail.com e transporteescolar@saoborja.rs.gov.br
- Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 116/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JC VALDUGA LTDA**CPF/CNPJ:** 89.225.932/0001-46**ENDEREÇO:** BR 285, KM 408, Trevo**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURA, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CODRAM 1051,00.

Localizada: BR 285, KM 408, + 700 metros, trevo saída para Itaqui.**Área útil:** 1.600 m²**Nº de empregados:** 05**Coordenadas Geográficas:** S 28°41'04,0" e W 055° 39'31,3"**Matrícula:** 11.466**Responsável técnico:** Roselaine Guedes dos Santos**Qualificação profissional:** Tecnólogo Ambiental**Registro no CRQ:** 5201719**Número AFT:** 259301

1-Com as seguintes condições:

- 1.1-A capacidade produtiva atual e máxima mensal da empresa é de 900 tubos, 53 bases, 57 cochos, 4 postes retos, 31 cordões, 70.000 blocos e 7.200 m² de paver.
- 1.2-Manter atualizado os alvarás sanitário, funcionamento e bombeiros.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

2-Quanto aos efluentes líquidos:

2.1-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, conforme o projeto apresentado, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-Quanto às emissões atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

4.4-A empresa deverá possuir "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença, para fins de fiscalização.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Cópia da publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 117/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **TERRA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA**

CNPJ/CPF: 26.631.353/0001-83

ENDEREÇO: Avenida João Goulart, nº 944, Sala 02, Bairro Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 197,11

Nº de empregados: 04

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Valdomé Garcia Campos

Coordenadas Geográficas: Lat. -28,681490° e Long. -55,997736°

Nº Registro do CFA: 788

Número ART: 66/26

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 118/2026/SMSMSTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: RODRIGO MARQUES CARDOSO**CNPJ/CPF:** 35.314.015/0001-09**ENDEREÇO:** Rua General Serafim Dornelles Vargas, nº 1611, Centro**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 363,30 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**CRA:** RS 000788**ART:** 65/26

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-ART do responsável técnico pela atividade.
- 6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 119/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MAURO PANACHUCK
CNPJ/CPF: 35.049.233/0001-63
ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, nº 1290
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldado de cimento, concreto, gesso. CODRAM 1051,00

Área útil: 434,50 m²

Nº de empregados: 03

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Localização: Av. Leonel Brizola, nº 1290

Responsável técnico: Jean Carlos Lencina Lencini

CREA: RS213470

ART: 14492679

Com as seguintes condições e restrições:

- 1-A capacidade produtiva atual e máxima diária de 25 tubos/dia ou 550 tubos/mês.
- 2-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.
- 3-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMSMTD.
- 4-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento.

4-Quanto aos efluentes líquidos:

4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5-Quanto às emissões atmosféricas:

5.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

6-Quanto aos resíduos industriais:

6.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMSMTD, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMSMTD, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3-Publicação.
- 4-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **27 de Julho de 2027**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 27 de Julho de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 120/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Março de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: HUGO LEONARDO DA SILVA SANTANA**CNPJ/CPF: 12.770.440/0001-07**

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

ENDEREÇO: Avenida Tristão de Araújo Nóbrega, nº 2568, Passo**ATIVIDADE:** LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10**Área ocupada:** 50 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 1**Matrícula:** locação**Responsável técnico:** Roselaine Guedes dos Santos**Qualificação técnica:** Tecnóloga Ambiental**CRQ:** 5201719**AFT:** 259476

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Este documento é válido para as condições contidas acima até 29 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 29 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 121/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Março de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ROBERT ARCE COGO**CNPJ/CPF:** 09.556.237/0001-28**ENDEREÇO:** Avenida Júlio Tróis, nº 1769, Fundos, Bairro José Pereira Alvarez**ATIVIDADE:** LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10**Área ocupada:** 170 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 2**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28°38'45,2" e Long. -56°00'41,8"**Responsável técnico:** José Domingos Moretti Lima**Qualificação técnica:** Eng. Civil e Segurança do Trabalho**CREA:** RS63.000**ART:** 14517950

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 29 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 29 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 122/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA,



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Março de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO RATHE SILVEIRA**CNPJ/CPF:** 18.547.993/0001-81**ENDEREÇO:** Rua Cândido Falcão, nº 400, Centro**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10****Área ocupada:** 200 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 1**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.653416 e Long. -56.006524**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação profissional:** Técnica em Meio Ambiente**Registro no CFT/CRT-RS:** 66063990097**Número CFT:** 2606041564

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6-Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 29 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 29 de Julho de 2026
Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

.....

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 123/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: BOZ COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA**CNPJ/CPF:** 34.194.454/0001-62**ENDEREÇO:** Avenida Presidente João Goulart, nº 60, Paraboi**ATIVIDADE:** RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS, CODRAM 1840,00**Área ocupada:** 1.872 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 10**Responsável técnico:** Taiane Lopes Schmidt

Qualificação técnica: Engenheira Sanitarista e Ambiental

CREA: RS243288

ART: 13792896

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. As etapas do processo consistem em triagem e recebimento, raspagem, vulcanização e descarte final;
2. O local onde se desenvolve a atividade deverá ser realizada sobre superfície impermeabilizada e em local coberto, não devendo emitir odor à sua área externa, bem como não gerar fumaça e sons que causem desconforto na vizinhança;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos gerados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de controle dos resíduos/efluentes gerados;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento;
6. Proibido queimar restos de pneus;
7. Deverá ser observado o risco de proliferação de vetores de doenças, em armazenamento inadequado de pneus;

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.
- 7- Deverá apresentar comprovante de origem da lenha utilizada na caldeira.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

São Borja, 30 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 124/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): L. E. COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA**CPF/CNPJ:** 04.380.442/0001-61**ENDEREÇO:** Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes, 3.000, Bairro Florêncio A. Guimarães**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO, CODRAM 1010,20

Área útil: 200 m²**Matrícula:** 31.120**Nº de empregados:** 10**Regime de Funcionamento:** 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs**Responsável técnico:** Roselaine Guedes dos Santos**Qualificação profissional:** Tecnólogo Ambiental**Registro no CRQ:** 05201719**ART/AFT:** 259470**Com as seguintes condições:****1 – Quanto ao empreendimento:****1.1-A** atividade consiste em recortes das placas de mármore e granitos com acabamento e polimento.**1.1.1 –** Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.**1.2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:**

1.2.1.- Policorte

1.2.2-Furadeira de bancada

1.2.3-Serra de corte de mármore e granito

1.2.4-Batedeira

1.2.5-Polidora

1.3-No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMSMTD.

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2-Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.4-Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

3.5-Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

3.6-Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3-Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMSMTD, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 30 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 125/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): D. E. LIMA FERREIRA LTDA**CPF/CNPJ:** 50.340.145/0001-00**ENDEREÇO:** Avenida Júlio Tróis, nº 1972, Passo**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00****Localização:** Avenida Júlio Tróis, nº 1972, Passo**Área útil:** 855 m²**Nº de empregados:** 22**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação profissional:** Tecnólogo em Gestão Ambiental **Registro no CRA:** 788**Número ART:** 64/2026**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 12:00 Hs às 24:00 Hs**1 – Com as seguintes condições e restrições:**

1.1-O empreendimento contempla a fabricação de pães e seus derivados bem como a fabricação de embutidos de carne.

1.2-Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

- 2.4-** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7 –** Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-** Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-** Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-** Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-** Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e a Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-** Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-** Manter à disposição da SMSMTD os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-** Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.439, de 09/01/20, Código Estadual de Meio Ambiente; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve ou não alteração na atividade.
- 6-Apresentar cópia da matrícula ou contrato de arrendamento da área.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de Julho de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 30 de Julho de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 126/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gilari Remoção de Veículos LTDA
CNPJ/CPF: 09.214.679/0001-96
ENDEREÇO: Rua João Manoel, 1764, Várzea
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: ARMAZENAMENTO OU COMÉRCIO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL, CLASSE II B – RESÍDUO INERTE, relativo ao CODRAM 3544,41, OUTRA FORMA



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA**Localização:** Rua João Manoel, 1764, Várzea**Matrícula:** 3.735**Nº de empregados:** 02**Regime de Funcionamento:** 08:00Hs às 18:00 Hs**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação profissional:** Técnica em Meio Ambiente**Registro no CFTI:** 66063990097**TRT:** 2606041598**Com as seguintes condições:****1 – Quanto ao empreendimento:****1.1-**A capacidade produtiva mensal é de 25 m³.**1.2-**A empresa poderá armazenar e comercializar apenas os resíduos sólidos da construção civil classificados pela NBR 10004/04 como RESÍDUO NÃO PERIGOSO – CLASSE II B, Resíduo Inerte e os listados na Resolução CONAMA 307/02, ARTIGO 3º, CLASSE A.**1.3-**Os materiais a serem depositados são os seguintes:**1.3.1-**Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem.**1.3.2-**Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto.**1.3.3-**Provenientes do processo de fabricação/demolição de peças pré moldadas em concreto como blocos, tubos, meios-fios produzidos nos canteiros de obras.**2-Quanto aos Efluentes Líquidos:****2.1-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.**2.2-**O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.**3-Quanto às Emissões Atmosféricas:****3.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.**3.2-**Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento.**3.3-**As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1-**Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-**Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos recicláveis estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-**Não poderão ser armazenados descarte de eletrônicos e demais resíduos sólidos que possam liberar produtos tóxicos ou potencialmente perigosos no meio ambiente.
- 4.4-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- 4.5-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-**Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Este documento é válido para as condições contidas acima até 10 de Agosto de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 10 de Agosto de 2026

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD
Decreto 21.245/25

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 127/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ANDRÉ PINTO SOARES OFICINA**CNPJ/CPF:** 50.868.679/0001-03**ENDEREÇO:** Avenida Leonel Brizola, nº 1759, Sala C, Pirahy

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 e Lavagem de Veículos Automotores,
CODRAM 3430,10

Área ocupada: 1.260 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**CRA:** 788**ART:** 71/2026



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 12 de Agosto de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 12 de agosto de 2026

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD
Decreto 21.245/25



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 128/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): TIAGO MOACIR HOFFMANN**CNPJ/CPF:** 23.698.093/0001-75**ENDEREÇO:** Avenida Leonel Brizola, nº 1670, Pirahy**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:**

- Serviços de Tornearia, CODRAM 3012,00
- Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20
- Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura CODRAM 1121,50

Área útil: 600 m²

Nº de empregados: 02

Localização: Avenida Leonel Brizola, nº 1670, Pirahy

Responsável técnico: Denize Brocardo

CRT: 66063990097

Nº TRT: CFT2606098336

Com as seguintes condições e restrições:

1-Serviço de tornearia mecânica de peças e equipamentos, com desgaste pelo uso, através da fundição com solda de carbureto e, após o polimento da peça;

2-Os equipamentos utilizados são furadeira de bancada, torno convencional, plaina, serra, prensa, soldador e esmeril;

2.1-Esta atividade contempla a fabricação de estruturas metálicas, sendo tubos de 48, 64 e 80 metros, com estimativa de 2000 metros lineares/mês;

2.2-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento.

3-Quanto aos efluentes líquidos:

3.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4-Quanto às emissões atmosféricas:

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5-Quanto aos resíduos industriais:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

5.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMSMTD, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMSMTD, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

5.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 12 de Agosto de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 12 de agosto de 2026

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD
Decreto 21.245/25

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 129/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: EBERSON COELHO DOS SANTOS**CNPJ/CPF:** 24.229.392/0001-23**ENDEREÇO:** Rua Bonifácio de Sá, 346, Umbu**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 91,96 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Matrícula:** Declaração de Posse/Concessão de Uso**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo Ambiental**CRA:** 000788**ART:** 70/26

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 12 de Agosto de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 12 de Agosto de 2026

Aílson dos Santos Carvalho

Secretário SMSMTD

Decreto 21.245/25

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 130/2026/SMSMTD**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JULIANO CESAR BISOL**CPF/CNPJ:** 30.630.316/0001-28**ENDEREÇO:** Estrada Mato Grande, N° 93, Interior**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO, CODRAM 1010,20

Localização: Estrada Mato Grande, N° 93, Interior



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

Coordenadas geográficas: Lat. -28°41'55,5" e Long. -55°59'09,2"**Área útil:** 128 m²**Matrícula:** Contrato de locação de imóvel**Nº de empregados:** 1**Regime de Funcionamento:** 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00 hs**Responsável técnico:** Luiz Joaquim Pinto Lopes**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**Registro no CREA:** RS 043497**ART:** 14553578**Com as seguintes condições:****1 – Quanto ao empreendimento:****1.1-A** atividade consiste em recortes das placas de mármore e granitos com acabamento e polimento.**1.1.1 –** Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.**1.2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:****1.2.1.-** Policorte**1.2.2-Serra** de corte de mármore e granito**1.2.3-Politriz** manual a seco**1.2.4-Politriz** manual a úmido**1.3-No** caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMSMTD.**2-Quanto aos Efluentes Líquidos:****2.1-Com** relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.**2.2-Não** poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.**3-Quanto às Emissões Atmosféricas:****3.1-Os** níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.**3.2-Não** poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.**3.3-As** atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.**3.4-Os** equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.**3.5-Os** equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

3.6-Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3-Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMSMTD, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Número 2215

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 17 de Agosto de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 17 de Agosto de 2026

Aílson dos Santos Carvalho
Secretário SMSMTD
Decreto 21.245/25